

**LEI Nº 1026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.**

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO  
Atesto que este documento foi publicado no  
quadro de Avisos desta Prefeitura, no período de

16/10/13 21/10/13  
1000000 004331  
Assinatura do servidor Matrícula nº

Institui Bolsa Moradia e Alimentação para Médico participante do Programa Mais Médico para o Brasil e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 023/2013, com Emendas e Eu sanciono a presente **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito do Município de Custódia, a Bolsa Moradia e Alimentação para os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde.

**Art. 2º** Os Médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Medida Provisória nº 621/2013 e da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, estando estes Profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Custódia tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia, alimentação e de transporte, quando necessário, dos referidos profissionais nos valores estabelecidos nesta Lei.

**Art. 3º** A Bolsa Moradia e Alimentação para os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Custódia fica fixada nos seguintes valores:

- I – para auxílio moradia até: **R\$ 1.000,00** (Um mil reais);
- II – para auxílio alimentação até: **R\$ 571,00** (Quinhentos e setenta e um reais).

§ 1º Será repassado ao Médico citado no *caput* deste artigo o valor total mensal de até R\$ 1.571,00 (Um mil quinhentos e setenta e um reais), sendo possibilitado ao profissional fazer remanejamentos dos gastos efetuados com moradia e alimentação, em conformidade com suas necessidades.

§ 2º Em havendo necessidade o Município de Custódia, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá custear o transporte dos médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" no valor limite de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), podendo também disponibilizar veículos para fazer os deslocamentos necessários.

**Art. 4º** Ficam excluídos do direito à Bolsa Moradia e Alimentação criada por esta Lei os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" já anteriormente domiciliados no âmbito do Município de Custódia.

**Art. 5º** A bolsa instituída por esta Lei não se caracteriza como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Custódia e dispensa prestação de contas por parte do médico beneficiado.

**Art. 6º** As despesas com a instituição da Bolsa Moradia e Alimentação para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" criada por esta Lei serão custeadas pelo Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até a data de 02 de setembro de 2013.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2013.



**LUIZ CARLOS GAUDÊNCIO DE QUEIROZ**  
PREFEITO